



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital E. E. R. Dr. Francisco Ribeiro Arantes - Núcleo de Gestão de Contratos

MANIFESTAÇÃO

Nº do Processo: 024.00050912/2026-92

Interessado: Hospital E. E. R. Dr. Francisco Ribeiro Arantes - Diretoria

Assunto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - DISPENSA COM DISPUTA

MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE

Processo: 024.00050912/2026-92

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, através de Dispensa de Licitação COM DISPUTA, conforme Artigo 75, inciso II da Lei federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação: HEERFRA-007/2026

Relação de Itens: 90203-252/2026 (DISPENSA ELETRÔNICA)

Despacho de Manifestação da Autoridade Competente: HEERFRA-020/2026 – D.T.S. III

Trata estes autos de processo promovido para a **Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, através de Dispensa de Licitação **COM DISPUTA**, conforme Artigo 75, inciso II da Lei federal nº 14.133/2021, para este hospital, conforme Estudo Técnico Preliminar (**0104668753**) e Termo de Referência (**0104669571**) a Proposta Orçamentária das Empresas (**0104669782**), bem como a Pesquisa de Preço (**0104669742**).

Diante do exposto, **AUTORIZO** a Contratação Direta, do tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA**, com participação **AMPLA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO** que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decretos Estaduais nº 67.608 de 27 de março de 2023; aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições de Lei e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme artigo 189 da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de bem comum, com padronização técnica definida, delibero nos seguintes termos:

Justificativa: Justifico a **AQUISIÇÃO** conforme razões apontadas nos documentos Pedido de Aquisição de Material **0104214702** e DFD - Documento de Formalização de Demanda (**0104668648**)

Definição do objeto: Conforme especificação do objeto enquadra-se como "BENS E SERVIÇOS COMUNS", para os fins do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 uma vez que existe no mercado, grande

variedade de empresas capazes de atender plenamente a este objeto.

Aprovação dos documentos: Nos termos no inciso I do artigo 2º do Decreto nº 68.220/2023, **APROVO** o conforme Estudo Técnico Preliminar (**0104668753**) e Termo de Referência (**0104669571**)), constantes no processo e que constará como Anexo I, no qual se apresentam todas as especificações inerentes à **AQUISIÇÃO**.

Modelo de Aviso de Contratação Direta: Utilizado o **aviso_de_contratacao_direta-14-133_ESP_08_04_26**. Atualização: **08/04/2026** – Aviso de Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação, disponível em <https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/>.

Prazo de Validade das Propostas: **30 (TRINTA) dias**, contados a partir da entrega da Proposta de Preços;

Composição dos Preços: deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da **AQUISIÇÃO**.

Reajuste: os preços são fixos e irrevogáveis.

Critério de Encerramento da Etapa de Lances: Quando ultrapassado o período de prorrogação estipulado pelo sistema eletrônico, sem que seja registrado qualquer lance;

Critério de Aceitabilidade dos Preços: A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão **COMPRADOR**, de acordo com o Decreto 67.888/23.

Razão da Escolha do Contratado: A escolha do vencedor será feita pelo valor da menor proposta apresentada (**MENOR PREÇO**).

Demais Exigências: Validade mínima de 08 (OITO) meses da data de entrega para os itens 1, 2, 3, 4 e 5. Validade mínima de 09 (NOVE) meses da data de entrega para o item 6.

Do Julgamento e classificação: Encerrada a etapa de negociação, o **FORNECEDOR** provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá atender às condições de participação no certame **previsto no artigo 14 da Lei Federal 14.133 de 2021, bem como consulta aos cadastros:**

- Sicafe;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

- Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);
- Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e
- Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin (**CADIN FEDERAL**), de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026. (<https://cadin.pgfn.gov.br>).

1. Comprovações de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#);
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à [Lei nº 12.690, de 2012](#); documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas *ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso*;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. Qualificação econômico-financeira:

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do **FORNECEDOR**, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da [Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)), ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;
 - a) Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

4. Tratamento Privilegiado a ME/EPP:

Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no **art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007**, e no **art. 16 da Lei nº 14.133, de nº 11.488, de 15 de junho de 2007**, e no **art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021**, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

5. Qualificação Técnica:

- Apresentação de rótulo, catálogo ou ficha técnica que apresente as informações do produto ofertado;

- Autorização de Funcionamento (AFE), para fabricante e distribuidora, expedida pelo Ministério da Saúde ou cópia da publicação da AFE no Diário Oficial da União que deverá conter o n.º da Resolução e a data da expedição da mesma e, consequentemente, a data da publicação no DOU, devendo ser especificado para qual item é a AFE; no caso de importadora, apresentar AFE para importadora e distribuidora.
- Documentação pertinente emitida pela Vigilância Sanitária do Município sede da licitante ou do Estado (Alvará Sanitário) ou comprovação de isenção;
- Tratando-se de produto para saúde, é exigível o Certificado de Autorização de Funcionamento (Certificado de AFE), que se aplica a farmácias, drogarias, empresas de medicamentos e insumos farmacêuticos e empresas que trabalham com produtos para saúde, cosméticos ou saneantes. ([https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/farmacias-e-drogarias/autorizacao-defuncionamento-afe-ou-autorizacao-especial-ae/certificado-de-afe/certificado-de-afe#:~:text=O%20Certificado%20de%20Autoriza%C3%A7%C3%A3o%20de%20Funcionamento%20\(Certificado%20de%20AFE\)%20se,para%20sa%C3%BAde%2C%20cosm%C3%A9ticos%20ou%20saneantes](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/farmacias-e-drogarias/autorizacao-defuncionamento-afe-ou-autorizacao-especial-ae/certificado-de-afe/certificado-de-afe#:~:text=O%20Certificado%20de%20Autoriza%C3%A7%C3%A3o%20de%20Funcionamento%20(Certificado%20de%20AFE)%20se,para%20sa%C3%BAde%2C%20cosm%C3%A9ticos%20ou%20saneantes)).
- Licença para funcionamento do estabelecimento expedida pela Vigilância Sanitária do estado ou do município onde estiver instalado;
- Autorização de funcionamento do estabelecimento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- Declaração no caso de isenção de registro na ANVISA.

6. Declarações:

- Declaração subscrita por representante legal do **FORNECEDOR**, atestando que:
 - a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e
 - b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.
- Declaração subscrita por representante legal do **FORNECEDOR**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.
 - a) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do **FORNECEDOR**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
 - b) Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do **FORNECEDOR**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

c) Sem prejuízo das declarações exigidas anteriormente e admitida a indicação, pelo **FORNECEDOR**, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;
2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Outras Comprovações:

- Declaração de que o **FORNECEDOR** tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da Dispensa de Licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;
 - a) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do FORNECEDOR acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

Critério de adjudicação: A adjudicação será feita por **ITEM**, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência, facultando-se ao **FORNECEDOR** a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Condições Gerais da Contratação: As condições e exigências estão estabelecidas no TR – Termo de Referência, Anexo do Aviso de Licitação.

Subcontratação: A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

Garantia Contratual: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Regime de Execução dos Bens: O regime de execução será empreitada por preço UNITÁRIO.

Prazo de Entrega dos bens: Os bens deverão ser entregues em até **10 (DEZ) dias ÚTEIS**, contados da data de retirada/recebimento da Nota de Empenho, encaminhadas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive por meio eletrônico. Quando a requisição for encaminhada por meio eletrônico, o prazo para entrega terá início no primeiro dia útil posterior à data do envio, independentemente de confirmação de recebimento. A mensagem enviada pelo contratante será impressa e acostada aos autos do processo.

Local da Entrega dos Bens: **FARMÁCIA** do Hospital Estadual Especializado em Reabilitação "Dr. Francisco Ribeiro Arantes", situado à Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, s/n, Km 62, Bairro Tapera Grande, CEP

13.308-905, Itu/SP, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Condição de Recebimento: O recebimento do objeto da **AQUISIÇÃO** será realizado pelo Técnico responsável, nos termos do artigo 40, inciso V, §1º da Lei Federal 14.133/2021.

O objeto será recebido provisoriamente em até **05 (CINCO) dias úteis**, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **05 (CINCO) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **05 (CINCO) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (CINCO) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

Validade dos Bens: Conforme especificado no Termo de Referência.

Prazo de Pagamento: O pagamento será efetuado em **30 (TRINTA) DIAS**, contados da apresentação da nota /fatura no protocolo (Núcleo de Comunicações Administrativas) do Hospital Estadual Especializado em Reabilitação "Dr. Francisco Ribeiro Arantes", à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo;

Condições para Pagamento: Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

Sanções por inadimplemento: na ausência da regulamentação específica, aplica-se neste caso a **Resolução SS nº 65, de 1 de abril de 2024**, conforme disposto no artigo 189 da Lei Federal 14.133 de 2021.

Declaração ao TCESP conforme LC-02 da Instrução Nº 01/2020: Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos, atinentes à

correspondente **AQUISIÇÃO**, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal: esclareço que não serão necessárias providências referentes ao artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), porquanto a aquisição, encontrando previsão no orçamento vigente.

Designo a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, conforme abaixo indicados:

Agentes de Contratação:

- Marcos André Rocha – Auxiliar de serviços gerais - Núcleo de Compras e Suprimentos.
- Karen de Souza – Diretor Técnico de Saúde I - Núcleo de Nutrição e Dietética.

DECLARO *que os servidores acima atendem aos requisitos previstos no artigo 7º, incisos I, II e III, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são servidores efetivos do quadro da Administração e possuem formação compatível com a função.*

Itu, 16 de abril de 2026.

CASSIANO CEZAR SAVIOLO

Diretor Técnico de Saúde III
Autoridade Competente



Documento assinado eletronicamente por **Cassiano Cezar Saviolo, Diretor Técnico de Saúde III**, em 17/04/2026, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0104716166** e o código CRC **7B3F6221**.